

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080321.01/2021

PARECER JURÍDICO Nº: 310321/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestar serviços de veiculação de anúncios em carro de som, com o objetivo de divulgar as ações conscientização e prevenção ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA FORMAL SOBRE O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS EM CARRO DE SOM COM O OBJETIVO DE DIVULGAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 17.500,00 (DEZESETE MIL E QUINHENTOS REAIS), E ANÁLISE JURÍDICA FORMAL SOBRE A MINUTA DO CONTRATO.

Kayan Guajajara de Albuquerque
Procurador Geral do Município
Port. 020/2021 (OAB/MA 19762)
CPF: 022.471.303-56

BRANCO

BRANCO

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, que encaminhou a esta assessoria jurídica, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 080321.01/2021, para análise.

Dispõe o Presidente da CPL, que a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mariana Dias Sousa, requer a contratação direta com Dispensa de Licitação do senhor Marcio Rodrigues Chaves, inscrito no CPF sob o nº 86176501334, residente na Rua João Gomes Carlota, nº. S/N, Bairro Waldir Filho, neste Município, para prestar serviços de veiculação de anúncios em carro de som.

O objetivo da contratação, é possibilitar a divulgação das ações de conscientização e prevenção ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, cujo o valor global do contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor

BRANCO

BRANCO

até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Dito isto, a pretensão da Secretaria Municipal de Saúde possui respaldo legal, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93.

3.CONCLUSÃO

Diante o exposto, essa Procuradoria opina pela contratação direta com dispensa de licitação, do senhor Marcio Rodrigues Chaves, inscrito no CPF sob o nº86176501334, residente na Rua João Gomes Carlota, nº. S/N, Bairro Waldir Filho, CEP: 65.718.000, Município de Lagoa Grande do Maranhão, serviços de veiculação de anúncios em carro de som com, pelo valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

Este é o parecer.

Lagoa Grande do Maranhão, 31 de março 2021.



Kayan Guajajara de Albuquerque
Procurador Geral do Município
Pbrt. 020/2021. OAB/MA 19762
CPF: 022.471.303-56



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

BRANCO

BRANCO

JUNTADA DA PORTARIA DO PROCURADOR GERAL

Processo Administrativo nº 080321.01/2021

Junto aos autos do processo administrativo nº 080321.01/2021, a publicação da Portaria nº 020/2021-PMLG-GP do Sr. Kayan Guajajara de Albuquerque, para exercer o cargo de Procurador Geral, deste Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Lagoa Grande do Maranhão, 31 de março de 2021.

JAMESDEAN SOUSA

Jamesdean Sousa
Chefe de Protocolo
CPF: 41369309848
Portaria nº 04-A/2021

BRANCO

BRANCO

Portaria nº 020/2021-PMLG-GP.

Nomeia Kayan Guajajara de
Albuquerque e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

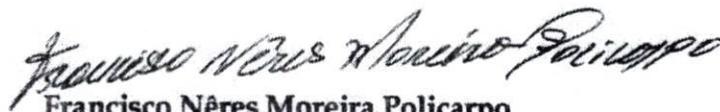
RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor KAYAN GUAJAJARA DE
ALBUQUERQUE, portador do CPF: 022.471.303-56, RG 0355075620080 SSP-MA,
OAB/MA 19762, para o Cargo de Procurador Geral do município de Lagoa Grande
do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

CPF: 168.948.122-68

BRANCO

BRANCO